

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 051/2009**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE  
MINAS GERAIS. (Ref.: Processo 336.478)**

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ n.º. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro GILMAR MENDES, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena n.º. 1.420, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º.21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE, celebram o presente Acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Acordo o estudo e o acompanhamento de projeto para estabelecer padrões de construção de edifícios do Poder Judiciário, com atendimento aos requisitos de sustentabilidade, economicidade, acessibilidade e bem estar, a partir de projeto em desenvolvimento no TJMG.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução dos objetivos indicado na Cláusula anterior, deverão os partícipes promover a colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio tecnológico. As diretrizes serão elaboradas por equipe formada por corpo técnico de ambas as instituições.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São também atribuições comuns aos partícipes:

- I. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- II. garantir o intercambio de informações no prazo de vigência do presente acordo;
- III. utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação das seguintes premissas básicas:
  - a) minimizar o impacto ambiental das construções;
  - b) promover comunidades sustentáveis;
  - c) promover a saúde e o bem-estar do homem;
  - d) priorizar a longevidade da construção, durabilidade e adaptabilidade;
  - e) utilizar materiais de baixo impacto ambiental;
  - f) promover a conservação e uso racional da água;

- g) promover a eficiência energética, o uso racional de energia e as fontes de energia renováveis;
- h) minimizar a produção de resíduos e promover a reciclagem;
- i) evitar o uso de produtos tóxicos utilizando, preferencialmente, ecoprodutos;
- j) promover a educação ambiental, o consumo consciente e a preservação da cultura;
- k) promover a integração da construção ao meio ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Poderão ser acordadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Acordo.

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual da produção gerada pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir a eficaz execução deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CNJ e o TJMG designarão Comitê Técnico para o atendimento das finalidades estabelecidas neste instrumento.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SETIMA:** O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

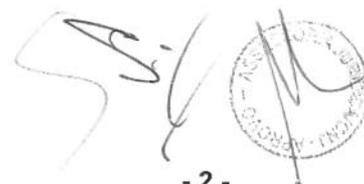
#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Acordo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

#### **DA RESCISÃO, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.66/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Aplica-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

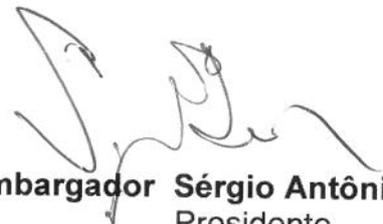
Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 03 de junho de 2009.

**Pelo CNJ**

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente

**Pelo TJMG**

  
**Desembargador Sérgio Antônio de Resende**  
Presidente

